

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA**

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 05/12/2023, às 9h49min, realizou-se a terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS/DF. **II - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da SEPLAD/DF; Luciana Abdalla Novanta Saenger, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEPLAD/DF; Renata Andrea Carvalho de Melo, Procuradora da PGDF; José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral da CACI/DF; Alessandra Mendes Ferreira, Coordenadora de Supervisão do Sistema de Correição da CGDF; e Ana Paula Cardoso da Silva, Presidente do INAS/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Resende, Chefe de Gabinete da SEPLAD/DF; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora-Presidente do Iprev/DF; Jaqueline Sato Martins Leite, Assessora Especial da Subsecretaria de Administração Geral da CACI/DF; Victor Tadeu Antunes Araujo, Diretor de Análises e Diligências da CGDF; e Gabriela Monici Souza do Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do INAS/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Élbina Pires de Almeida e Fernando Ferreira dos Reis, representantes do SINPRO/DF; Cristina Meirelles da Silva, representante SAE/DF; Elza Aparecida dos Reis Almeida, representante do SINDATE/DF; Elaine Elesbão de Siqueira, representante do SINDIFICO/DF; e Márcia Costa Gama, representante do SINDAFIS/DF. Conselheiros Suplentes representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Carlos de Souza Maciel; Fátima de Almeida Moraes e Ana Cristina de Souza Machado, representantes SINPRO/DF; Ana Paula Delgado de Lima, representante do SINDMÉDICO/DF; e Luciane Canto da Rosa, representante do SINDAFIS/DF. **III - REGISTROS:** Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, as Conselheiras: Ledamar Sousa Resende; Raquel Galvão Rodrigues da Silva e Ana Paula Delgado de Lima participaram desta reunião na qualidade de Conselheiras Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes Servidores do INAS/DF: Fernanda Martins Gasparino Duarte Canedo, Diretora da Diretoria de Administração; Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finaças; Gustavo Macedo e Naiara Cristina da Silva Rocha, Assessores da Assessoria de Comunicação Social; Jurandir Freitas da Costa, Chefe da Unidade de Controle Interno; José Lopes Ribeiro, Diretor da Diretoria Jurídica; e Felipe Motta Schimmelpfeng, Diretor da Diretoria de Plano de Saúde. **IV - CONVOCAÇÃO:** na forma do artigo 7º - subseção II do Regimento Interno do CONAD/INAS/DF. **V - ORDEM DO DIA:** a) Análise e deliberação acerca da proposta de alteração do Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde do Distrito Federal, GDF SAÚDE; b) Apresentação da proposta de revisão do Regimento Interno do CONAD/INAS/DF; c) Apresentação da proposta de Calendário das reuniões a serem instaladas no exercício de 2024; d) informes gerais. **VI - DELIBERAÇÃO:** conforme, descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: a) o colegiado, por unanimidade, deliberou, pelo envio de minuta de Decreto ao Governador do Distrito Federal visando a delegação de competência ao Conselho de Administração do INAS, para que, doravante, as alterações necessárias ao Regulamento que disciplina o Plano de Assistência Suplementar à Saúde do Distrito Federal, GDF SAÚDE, sejam aprovadas por este Conselho e publicadas mediante ato administrativo do INAS. b) o item referente à proposta de revisão do Regimento Interno do CONAD/INAS/DF foi sobrestado para que seja apresentado na próxima reunião. c) aprovado. **ENCERRAMENTO:** A Presidente da reunião encerrou a sessão às 11 horas e 34 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00003665/2023-20, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS/DF: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso IV, VII e IX, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); Considerando a Portaria SE/MS nº 198 de 22/12/2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando a Portaria nº 990, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Educação Permanente em Saúde do Distrito Federal - 2020 - 2023; resolve:

Art. 1º Prorrogar em 90 dias o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 447, de 08 de novembro de 2023, com o objetivo de elaborar e implementar o Plano de Educação Permanente em Saúde do Distrito Federal (PEPS) 2024 - 2027, correspondendo até o dia 08 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 38, de 14 de fevereiro de 2022, publicada em DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2022 página 41. ONDE SE LÊ: "...a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço...". LEIA-SE: "...a contar da data de emissão do laudo, 27/09/2018...".

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**PORTARIA Nº 66, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 299/2021, processo SEI nº 00060-00399509/2020-37, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 131962345, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**INSTRUÇÃO Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os horários de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB/DF), da elaboração de escalas de trabalho, a distribuição de carga horária, os critérios para o controle e aferição de frequência eletrônica dos servidores efetivos, requisitados, ocupantes de cargos comissionados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso IV, do Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, que aprova o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília, combinado com o art. 59, Incisos IV e XII, do Decreto nº 43.477, de 24 de julho de 2022, que aprova o Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer critérios, de acordo com a legislação vigente, quanto à jornada de trabalho, à elaboração de escalas e ao funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme o interesse público.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores nesta Fundação Hemocentro, de acordo com a Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, é de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, à exceção da especialidade médica, fixada em 20 (vinte) horas semanais, conforme o art. 35 da Lei 4.426 de 18 de novembro de 2009.

§ 1º O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo/função e/ou setor de lotação, respeitando o limite máximo diário de 11 horas para escalas administrativas, sendo obrigatório o intervalo para refeição/descanso, de 12 horas contínuas para escalas de serviço assistencial, excepcionalmente podendo ser de 18 horas contínuas para escalas de serviço assistencial em setores de funcionamento ininterrupto.

§ 2º O servidor que cumprir jornada de trabalho em local com funcionamento ininterrupto, deverá respeitar o limite máximo de 18 horas contínuas, incluído neste limite, todas as jornadas adicionais permitidas, como por exemplo, o Trabalho em Período Definido (TPD).

§ 3º Não é permitida a jornada de trabalho contratual de 18 horas consecutivas.

Art. 3º Para efeito desta Instrução, entende-se por:

§ 1º Jornada de Trabalho: é o período real que o servidor presta serviço ou que permanece à disposição da FHB/DF. Não é contabilizado na jornada de trabalho o período de intervalo para refeição/descanso.

§ 2º Turno: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde a uma manhã, tarde ou noite.

I - o espaço de tempo das 7 às 13 horas do mesmo dia será considerado como um turno matutino;

II - o espaço de tempo das 13 às 19 horas do mesmo dia será considerado como um turno vespertino;

III - o espaço de tempo das 19 às 7 horas do dia seguinte será considerado como um turno noturno;

IV - o espaço de tempo das 22 às 5 horas do dia seguinte é considerado como serviço noturno, sendo remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.

§ 3º Carga Horária: corresponde à quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana.

§ 4º Escala: é o planejamento mensal das jornadas de trabalho alocadas semanalmente, conforme a carga horária de cada servidor, incluídas as folgas, definidas como:

I - escala regular: é o regime de distribuição total da carga horária semanal contratual dentro da mesma semana; é a forma de escala que deve ser adotada, preferencialmente por todos, e de uso obrigatório nos setores e/ou funções administrativas;

II - escala de compensação: é o regime que permite aos servidores, no período máximo de duas semanas subsequentes, compensar as horas excedentes ou devidas da carga horária, sendo autorizada apenas para escalas de serviço/assistenciais